



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.833 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento, “RESIDENCIAL INGÁ III” e dá outras providências.

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

***CONSIDERANDO** o art. 12, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento de Solo Urbano);*

***CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.229 de 1º de outubro de 2019 e suas complementações;*

DECRETA

***Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento “RESIDENCIAL INGÁ III”.*

§ 1º – O loteamento acima mencionando foi dividido em 15 (quinze) quadras, nominadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 sendo suas ruas denominadas Prolongamento Rua Macário Soares da Silva, Prolongamento Rua Guaicurus 1, Prolongamento Rua Guaicurus 2, Prolongamento Rua Guaicurus 3, Prolongamento Rua Guaicurus 4, Prolongamento da Rua Edivani Pires Pereira, Prolongamento Rua Vicente Marcidelli 01, Prolongamento Rua Vicente Marcidelli 02, Prolongamento Rua Vicente Marcidelli 03, Prolongamento Rua Vicente Marcidelli 04, Prolongamento Rua 04, Rua 01, Rua 02, Rua 03, Rua 04, que deverá obrigatoriamente serem identificadas com placas e postes de sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º - O Loteamento “RESIDENCIAL INGÁ III”, está localizado na Zona Urbana, deste Município, sendo composto de 314 (trezentos e quatorze) lotes e 15 (quinze) quadras, observando-se as seguintes características: Áreas de lotes (58,57%), divididas 15 (quinze quadras): Área de Ruas (26,38%) 25.295,03m²; Área Institucional (5,04%) 4.831,23m², Áreas Verdes, (10.01%) 9.592,87m², Área total a ser Loteada 95.876,00m²; Ação de um LOTEAMENTO, localizado no Bairro Ingazão, Gleba F, neste Município e Comarca de Andirá.

Art. 2º O Loteador executará no Loteamento “RESIDENCIAL INGÁ III”, os seguintes equipamentos urbanos:

I - Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;

II - Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia;

III - Rede de abastecimento de água;

IV - Rede coletora de esgoto;

V - Rede de energia elétrica;

VI - Pavimentação em concreto das vias;

VII - Guias de meio-fio e sarjetas;

VIII - Arborização viária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º - O prazo para execução das obras previstas no art. 2º deste Decreto será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados, e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

I – Área institucional:

Contendo 4.831,23 m²; (5,04%)

II - Área Verde:

- Área Verde 01, com área de 2.073,00 m²;

- Área Verde 02, com área de 7.519,87 m²;

Total: 9.592,87m² (10,01%)

Art. 5º - O loteador, nos termos do art. 4º, § 15 da Lei nº. 3.229, de 01 de outubro de 2019, doará ao Município as seguintes lotes, os quais ficam incorporadas ao domínio público:

I- QUADRA 12: Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 11, Lote 12, Lote 13, contendo cada lote área de 150,10m².

Art. 6º - O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento “RESIDENCIAL INGÁ III”.

Art. 7º- Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 8º- *O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor do SAMAE, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Andirá, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.*

Art. 9º - *Em razão do loteamento ser destinado a programa de habitação social, fica dispensada da apresentação de caução como garantia da execução de obras de infraestrutura, sob a responsabilidade do loteador.*

Art. 10 - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 14 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
